



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº 023/2005

DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a regularização fundiária, bem como a criação de normas para alienações e transferências de imóveis que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização fundiária dos lotes de terrenos oriundos do desmembramento e individualização das áreas localizadas no Loteamento desta cidade.

Art. 2º - A partir da data de assinatura do respectivo instrumento de doação, fica vedado aos donatários possuidores realizar qualquer tipo de alienação ou transferência do imóvel, a que título for, inclusive locação e sublocação, sob pena de nulidade da transação e de responder o alienante por perdas e danos, além de imediata desocupação do imóvel.

Art. 3º - No caso de falecimento do titular donatário, o cônjuge, companheiro(a) e/ou filhos sobreviventes, durante a vigência do prazo de carência de que trata o artigo anterior, poderão alienar, transferir ou locar o imóvel doado, desde que, para tal finalidade se comprove, junto à Secretaria Municipal de Administração, a ocorrência do óbito, mediante certidão, através de requerimento do interessado, cessando assim as vedações desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a outorga do instrumento de doação aos ocupantes dos imóveis com vistas a legitimação da posse até então exercida.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2005.

[Handwritten signature of Francisco R. de Vasconcelos]
FRANCISCO R. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal